

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023
PROCESSO 2152/2023
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, nº 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua,, na cidade de, CEP, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de grama sintética na praça Elpídio Fialho, conforme memorial descritivo*, a ser realizado pela **CONTRATADA**:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Material	Mão de obra	Valor total
01	un	01	32836	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de grama sintética na praça Elpídio Fialho, conforme memorial descritivo anexo.			

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do contratado e todos os anexos dos documentos citados.

§3º. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

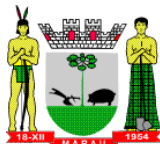
Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PROROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência contratual, inicia na data da assinatura deste termo, findando em, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados da emissão da ordem de serviços, concluindo o objeto contratado no prazo de **30 (trinta) dias**, observadas as sanções previstas pelo atraso na entrega, por culpa do contratado, no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



§2º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos, adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus anexos, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

§3º. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

§4º. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

§5º. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

§6º. Os materiais e os serviços prestados terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

Cláusula 4.ª. DO VALOR

§1º. O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela execução do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....), referente a materiais e R\$ (.....), referente a mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 5.ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a finalização, somente após aprovação e envio do boletim de medição executado pelo Departamento de Engenharia que certificará o fiel cumprimento do contrato, com o aval da Secretaria solicitante, conforme cronograma de execução anexo ao Edital.

§2º. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§4º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



§5º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§6º. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

§7º. O valor devido a **CONTRATADA**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Cláusula 6.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade, conforme disposto no instrumento convocatório.

§2º. Fica designado por parte do **CONTRATANTE** a, registrada no sob nº, como servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

§3º. A representante legal supramencionada manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§4º. Também fica designado o servidor, como fiscal administrativo do contrato, conforme portaria vigente.

§5º. Caberá ao **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

§6º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta da obra.

§7º. O e-mail indicado, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

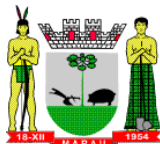
Cláusula 7.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. Para o recebimento do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto desta licitação, para o efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula 8.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§3º. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

§4º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo;

§5º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§6º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§7º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§8º. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, mesmo após seu recebimento.

§9º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§10º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

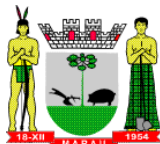
§1º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§3º. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

§4º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§5º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



§6º. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

§8º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

§9º. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§10º. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

§11º. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do poder público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§12º. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

§13º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§14º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§15º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§16º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§17º. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, uma vez que serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

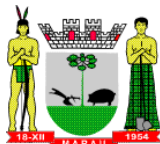
§18º. Permitir, em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, a retenção, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula 10.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 11.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00/05/01 - ORGAOS SUBORDINADOS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0109.2033.0000 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.30.54 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FICHAS: 114.

Cláusula 12.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

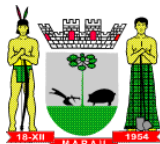
V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Cláusula 13.^a. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§4º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 14.^a. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, ... de de

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante